DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.890, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) consignados nas seguintes dotações:

2 - PREFEITURA MUNIC DE URANIA

02 - PREFEITURA

02 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISM

021102 - CULTURA

13 - Cultura

13 392 - Difusão Cultural

13 392 0009 - Gestão na Promoção das Atividades Culturais, Esportivas e Turísticas

13 392 0009 2028 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total: R$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais).

Art. 2º - O crédito autorizado pelo "caput" do Artigo 1º será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, conforme fontes disponíveis e convênios pactuados com as demais esferas governamentais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar convênios e demais ajustes com as demais esferas governamentais para atendimento e financiamento das festividades culturais e turísticas municipais previstas no Plano Plurianual vigente.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Artigo 5º - O Crédito aberto por esta Lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua total utilização.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 16 de junho de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.891, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
WILLIAN PERIM OLIVEIRA	16/05/2026
MARIO MONTEIRO GIL	18/05/2026
DEVANIRA DE SOUZA ASSIZ	25/05/2026
VALDIR DE SOUZA	29/05/2026

Art. 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 16 de junho de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.892, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO PERÍODO DE SUSPENSÃO IMPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DE MAIO DE 2020, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei autoriza, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, aos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se vantagens funcionais passíveis de pagamento retroativo:

I - quinquênios;

II - licença-prêmio;

III – gratificações;

IV - demais mecanismos equivalentes previstos em lei municipal ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Artigo 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no Anexo I desta Lei, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o servidor tenha preenchido, no referido período, os requisitos legais para a aquisição do direito;

II - não tenha havido pagamento anterior do respectivo período aquisitivo;

III - haja previsão e disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo;

IV - sejam observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado como de efetivo exercício para fins de aquisição de quinquênio e licença-prêmio, nos termos da legislação municipal aplicável.

§ 2º - Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos devidos ao servidor ocupante do cargo efetivo de Contador, na forma do ANEXO I desta Lei, referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 26 de maio de 2020.

§ 3º - Os efeitos financeiros decorrentes do recálculo observarão o disposto nesta Lei, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e aos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Artigo 4º - O pagamento retroativo de que trata esta Lei:

I - não poderá acarretar extrapolação dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - deverá observar o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

III - atenderá ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 5º - O pagamento poderá ser realizado:

I - em parcela única, ou;

II - de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido por Ato da Presidência, observado o equilíbrio financeiro e orçamentário;

§ 1º - Os valores devidos a título de pagamento retroativo de que trata esta Lei terão atualização monetária calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, acumulada mensalmente, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação federal vigente.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E SALVAGUARDAS

Artigo 6º - A autorização prevista nesta Lei:

I - não gera direito adquirido a pagamentos futuros;

II - não implica criação, majoração ou incorporação permanente de vantagem;

III - não autoriza transferência de encargo financeiro a outro ente federativo;

IV - não se estende a servidores comissionados, temporários ou agentes políticos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A Mesa Diretora poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e cronograma de pagamento.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 16 de junho de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bem público municipal consistente em container instalado no Borboletário Municipal, para fins de exploração de atividade comercial e/ou de serviços de apoio ao turismo, e dá outras providências"

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso do bem público municipal consistente em 1 (um) container pertencente ao patrimônio do Município, instalado no Borboletário Municipal, para exploração de atividade comercial e/ou de prestação de serviços compatível com a destinação turística, cultural, recreativa e de visitação do local.

§ 1º O bem objeto da concessão será individualizado no procedimento administrativo e no instrumento convocatório, com a indicação de suas características físicas, estado de conservação, localização específica e, se houver, número de identificação patrimonial.

§ 2º A outorga de que trata esta Lei Complementar não importa em transferência de propriedade, posse definitiva ou qualquer forma de alienação do bem público.

Art. 2º. A concessão de uso prevista nesta Lei Complementar atenderá, cumulativamente, às seguintes finalidades:

I – fomentar o turismo local e valorizar o Borboletário Municipal como equipamento de interesse público;

II – ampliar a oferta de atendimento, conveniência, produtos e serviços aos visitantes;

III – assegurar a utilização econômica adequada do bem público, em benefício do interesse coletivo;

IV – promover a conservação, a manutenção e a ocupação ordenada do espaço público.

Art. 3º. A escolha da concessionária será precedida de licitação, na forma da legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, transparência e supremacia do interesse público.

§ 1º O edital estabelecerá o critério de julgamento compatível com a natureza do objeto, podendo considerar, conforme a modelagem adotada pela Administração, a maior oferta, a maior vantagem para a Administração ou outro critério juridicamente adequado.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do bem e da área de influência de uso;

II – a finalidade admitida para exploração;

III – o prazo da concessão;

IV – as condições de uso, conservação, manutenção, segurança e devolução do bem;

V – a contrapartida econômica e/ou os encargos de interesse público a cargo da concessionária;

VI – as hipóteses de fiscalização, penalidades, extinção e reversão;

VII – as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica cabíveis.

Art. 4º O prazo da concessão de uso será de até 5 (cinco) anos, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, desde que demonstrados, de forma motivada:

I – o interesse público na continuidade da outorga;

II – o adimplemento contratual pela concessionária;

III – a vantajosidade da prorrogação;

IV – a manutenção da finalidade pública originária.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de termo aditivo e da observância das exigências legais e contratuais aplicáveis.

Art. 5º A concessão será onerosa, e a contrapartida devida pela concessionária ao Município será definida no edital e no contrato, observado, no mínimo, um dos seguintes modelos, isolada ou cumulativamente:

I – pagamento de valor mensal fixo a título de retribuição pelo uso do bem;

II – pagamento de percentual incidente sobre a receita bruta auferida com a exploração autorizada;

III – modelo misto, com parcela fixa e parcela variável;

IV – assunção de encargos específicos de interesse público, desde que economicamente mensuráveis, proporcionais e expressamente previstos no instrumento convocatório.

§ 1º A modelagem da contrapartida deverá ser precedida de justificativa administrativa, com demonstração de sua adequação ao interesse público, à realidade econômica local e à finalidade turística do equipamento.

§ 2º Sem prejuízo da contrapartida principal, poderão ser exigidos da concessionária, como encargos acessórios, obrigações de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo, funcionamento mínimo, padronização visual, apoio a ações institucionais e outras correlatas à boa utilização do bem.

Art. 6º Constituem obrigações mínimas da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

I – utilizar o bem exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – manter o container e seu entorno imediato em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza, conservação e segurança;

III – obter, manter e renovar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e inscrições exigidas pela legislação;

IV – observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de postura, acessibilidade, proteção ao

patrimônio público e proteção integral de crianças e adolescentes, quando aplicáveis;

V – arcar integralmente com tributos, tarifas, preços públicos, encargos operacionais, consumo de água, energia, internet, limpeza, manutenção, vigilância, seguros e demais despesas decorrentes da exploração do objeto;

VI – responder civil, administrativa e judicialmente por danos causados ao Município, a usuários, a visitantes ou a terceiros, em razão da utilização do bem;

VII – permitir e facilitar a fiscalização do Município;

VIII – devolver o bem, ao término da concessão, em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 7º É vedado à concessionária:

I – ceder, transferir, sublocar, emprestar ou de qualquer forma negociar com terceiros a utilização do bem, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Município e sem amparo contratual;

II – alterar a destinação do bem ou desenvolver atividade incompatível com o interesse público, com a vocação turística do local ou com a legislação aplicável;

III – promover intervenção estrutural, instalação fixa, ampliação, supressão, modificação visual relevante ou afixação de publicidade sem prévia autorização do Município;

IV – utilizar o bem de forma a comprometer a segurança, a tranquilidade, a ambiência, a paisagem, a limpeza ou a fruição pública do Borboletário Municipal.

Art. 8º As benfeitorias necessárias e úteis eventualmente realizadas dependerão de prévia e expressa autorização do Município e incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito a retenção ou indenização, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso, desde que juridicamente admissível e previamente motivada.

Art. 9º A concessão extinguir-se-á:

I – pelo decurso do prazo contratual;

II – pelo advento de interesse público superveniente devidamente motivado;

III – pela inexecução total ou parcial das obrigações legais, editalícias ou contratuais;

IV – pela desistência da concessionária, na forma prevista em contrato;

V – pela anulação, revogação, caducidade, rescisão ou demais hipóteses admitidas em direito.

§ 1º Extinta a concessão, o bem deverá ser restituído imediatamente ao Município, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, sem prejuízo da apuração de danos e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A extinção da concessão não gerará vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre o Município e os empregados, prepostos, fornecedores ou contratados da concessionária.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto:

I – à modelagem da licitação;

II – aos parâmetros mínimos de funcionamento do ponto;

III – à forma de fiscalização e acompanhamento;

IV – aos padrões visuais, operacionais e ambientais compatíveis com o Borboletário Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 16 de junho de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 012/2026
Processo nº: 026/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2026
Contratante: Município de Urânia
Contratada: THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 41.460.026/0001-08
Objeto: Contratação da dupla **Teodoro & Sampaio** para show musical em **13/06/2026**, no **Recinto de Exposições "Wanderley Gelonez"**, na programação oficial da **33ª Festa do Peão e 20ª FICAU de Urânia**.
Data Definida: 21 de junho de 2026.

Urânia, 16 de junho de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 109/2026
Processo nº: 031/2026
Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2026
Contratante: Município de Urânia
Contratada: ADMINISTRA VET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RODEIOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.111.057/0001-32
Objeto: Execução de espetáculo esportivo integrado de rodeio, vinculado à programação oficial da **33ª Festa do Peão e 20ª FICAU**, no Município de Urânia/SP, no período de **11, 12 e 13 de junho de 2026**, compreendendo, de forma articulada, as modalidades de montaria em touros e cutiano, bem como os serviços e demais prestações necessárias ao funcionamento harmônico do evento.
Data Definida: 20 de junho de 2026.

Urânia, 16 de junho de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045 - URÂNIA -
Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 003/2025
EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUANTITATIVO , ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 003/2025
PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 002/2025, PROCESSO N.º: 013/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2025,CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, AV.BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA J. RODRIGUES SUPERMERCADO CNPJ 65.973.950/0001-48 OBJETO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE GENEROS ALIMENTICIOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO O ATENDIMENTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Merenda Escolar)". ASSINATURA: APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MINICIPAL, 16/06/2026, VIGENCIA:18/07/2026